



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020 - PERÍODO: 28/01/2020 a 28/01/2021.

1. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

A cooperação mútua entre os partícipes, visando o apoio policial e dos demais agentes da segurança pública do Estado do Pará, em ações de competência do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no intuito de coibir delitos ambientais de interesse federal, em especial no combate ao desmatamento e proteção à fauna silvestre no Estado do Pará

2. IMPACTO DAS AQUISIÇÕES/SERVIÇOS:

Proporcionou ações de monitoramento da cobertura florestal, bem como do planejamento e controle de missões de campo para fins de fiscalização da cobertura florestal, indo ao encontro do contexto do Plano Amazônia Sustentável, contribuindo com a execução dos eixos de "Gestão Ambiental e Ordenamento Territorial" e "Infraestrutural para o Desenvolvimento".

As ações idealizadas aderiram aos objetivos da Política de Defesa Nacional no que concerne a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial, da contribuição para a preservação da coesão e da unidade nacionais, bem como da estabilidade regional, e do desenvolvimento do potencial de logística e de mobilização nacional.

3. METODOLOGIA UTILIZADA NA MENSURAÇÃO DESSE IMPACTO:

- Relatórios de operação Nº013, 015 e 017 (anexo)

4. CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E MODO DE EXECUÇÃO

Caberá ao IBAMA, a PM/PA, e à SEGUP estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações comuns dos partícipes:

- I- Elaborar o plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo; **(cumprido)**
- II- Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados; **(cumprido)**
- III- Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo; **(cumprido)**
- IV- Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, quando da execução deste Acordo; **(cumprido)**
- V- Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final; **(cumprido)**
- VI- Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento; **(parcial)**
- VII- Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio; **(cumprido)**
- VIII- Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; **(cumprido)**
- IX- Manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos demais partícipes. **(cumprido)**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



PARÁGRAFO SEGUNDO- Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cabe ao IBAMA:

- X- Fornecer com antecedência à PM/PA as informações detalhadas das atividades pertinentes ao objeto deste Acordo, para que a mesma possa planejar sua participação; **(cumprido)**
- XI- Solicitar à SEGUP, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, Policiais Militares para integrar as operações de fiscalização ambiental promovida pelo IBAMA, para que seja atendido de acordo com a disponibilidade de efetivo pela PM/PA; **(cumprido)**
- XII- Prover recursos humanos, instalações e equipamentos necessários à execução das atividades objeto deste Acordo; **(cumprido)**
- XIII- Custear as despesas com diárias e passagens necessárias à execução das operações objeto deste termo; **(cumprido)**
- XIV- Efetuar doação à SEGUP, a título gratuito, do produto florestal e equipamentos apreendidos, observado o dispositivo na Instrução Normativa Ibama nº 19, de 19 de dezembro de 2014, e na legislação eleitoral. **(cumprido)**
- XV- Ofertar Cursos de Capacitação aos Agentes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará. **(não cumprido)**

PARÁGRAFO QUARTO – Cabe à PM/PA:

- I- Planejar a participação de Policiais Militares nas atividades pertinentes ao objeto deste Acordo, considerando as informações fornecidas com antecedência pelo IBAMA; e **(cumprido)**
- II- Prover recursos humanos necessários à execução das atividades objeto deste Acordo, dentro de sua disponibilidade de efetivo policial e após solicitação antecipada do IBAMA. **(cumprido)**

PARÁGRAFO QUINTO – Cabe à SEGUP:

- I- Planejar e articular as ações junto a PM/PA, de acordo com as atividades programadas previamente pelo IBAMA; **(cumprido)**
- II- Fazer articulação junto aos demais órgãos do sistema de segurança pública, quando necessária a atuação dos mesmos nas ações desenvolvidas; e **(cumprido)**
- III- Garantir a logística de transporte de produtos apreendidos e doados pelo IBAMA. **(cumprido)**

PARÁGRAFO SEXTO – Cabe à SEGUP e ao IBAMA, conjuntamente, no prazo de 02(dois) meses contados da data de assinatura deste Acordo, formalizar instrumento próprio para previsão de transferência voluntária de recursos, objetivando a consecução de ações de interesse das partes, a serem melhor especificadas no referido instrumento.

Do cumprimento do acordo de cooperação temos que o **IBAMA descumpriu o Paragrafo Terceiro, inciso VI**, que trata sobre a ofertar **Cursos de Capacitação aos Agentes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará**. Durante a vigência do acordo de cooperação nenhuma capacitação foi realizada. Entendendo o atual cenário de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



pandemia como um agravante da não realização deste ponto do acordo, este fiscal sugere a continuidade de possíveis acordos futuros, entendendo a inviabilidade de proporcionar cursos neste ano atípico.

Apesar do inciso XIII, do Parágrafo terceiro que trata sobre o pagamento das diárias ter sido cumprido, devemos pontuar o atraso do repasse financeiro dessas diárias pagas aos policiais militares que se deslocaram para realizar a segurança dos servidores do IBAMA, acarretando desconforto as equipes empregadas em campo.

Podemos destacar que as Operações realizadas na vigência do acordo foram de suma importância no combate a crimes contra a fauna e flora dentro do território do Estado, tendo valor inestimável a preservação do meio ambiente. Essas ações idealizadas aderem aos objetivos da Política de Defesa Nacional no que concerne a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial, da contribuição para a preservação da coesão e dos órgãos nacionais, bem como, da estabilidade regional, e do desenvolvimento do potencial de logística e mobilização nacional.

Os esforços realizados mesmo em um ano atípico visaram o melhor aproveitamento dos recursos humanos de ambas as instituições pela realização de Operações de Fiscalização em conjunto e de forma coordenada, buscando ao mesmo tempo, fortalecer as instituições, e apesar do não cumprimento do **Parágrafo Terceiro, inciso VI**, a polícia Militar qualificou seu corpo técnico para a realização dos trabalhos com maior competência e aprimoramento técnico, tornando o controle ambiental mais eficaz.

É interessante a manutenção e renovação de possíveis futuros acordos com os órgãos em questão tendo em vista a parceria histórica entre os envolvidos que vem desenvolvendo um trabalho significativo para a manutenção e proteção ambiental no Estado do Pará.

5. TREINAMENTO (se for o caso):

- Não houve.

6. DIFICULDADES NA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

- Devido a Pandemia de COVID-19 foi reduzido o numero de operações.

7. PLANEJAMENTO DO USO DOS BENS:

- Não aplicável.

8. RELAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS:

- Não aplicável

9. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO:

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR - CEL QOPM RG 18.044, Comandante Geral da PMPA, declara para fins de Prestação de Contas Final, que o objeto firmado pelo do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2020 foi cumprido de acordo com o Plano de Trabalho.

EXECUTOR:

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR –
CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

FISCAL:

ADRIANO SANTOS DE FRANÇA –
2ºTEN QOPM
Fiscal do Termo de Cooperação

DATA: ____ / ____ / ____